



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.343 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – (COMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), o Núcleo de Proteção e Defesa Civil Comunitários (NUPDECs), e o Fundo Municipal de Defesa Civil - (FUMDEC), do Município de Pontão/RS, e dá outras providências.

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 054/2023, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – (COMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), o Núcleo de Proteção e Defesa Civil Comunitários (NUPDECs), e o Fundo Municipal de Defesa Civil - (FUMDEC), do Município de Pontão/RS, e dá outras providências” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL-COMDEC**

##### **Seção I- Da Finalidade**

**Art. 1º.** Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do Município de Pontão/RS, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil em conjuntamente com o Coordenador Municipal, nos períodos de anormalidade.

##### **Seção II- Dos Conceitos Legais**

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;



II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade ou a vida de seus integrantes;

V- Ou algum outro evento que seja necessário acionamento da Defesa Civil Municipal em consonância com os Planos de Contingências Municipal.

### **Seção III - Da Competência**

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II- Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III- Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV- Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V- Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as unidades apoiadas;



VII- Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores do Município ou contratado por ela;

IX- Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

XI - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências;

XII - Proceder e solicitar à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema de informações sobre Desastres (S2ID) e manter atualizado o SEGIRD (Sistema Estadual de Gestão Integrada de Risco e Desastres);

XIII - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIV - Convocar Secretarias Municipais, Coordenadorias ou outros órgãos públicos ou privados que compõem o Conselho Municipal para atuar sob sua coordenação na remoção e realocação de pessoas afetadas por desastres; serviços de resposta e reconstrução; coleta, distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; montagem, manutenção e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; avaliação e elaboração de laudos sobre causas, e danos decorrentes de eventos adversos; sendo a convocação de servidores considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor;

XV - Exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção IV – Estrutura**

**Art. 6º.** A COMDEC será composta por:

I- Coordenador

II- Coordenador Adjunto

III- Conselho Municipal de Defesa Civil

IV- Setor Técnico - Operativo será composto por:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

- a) Servidores da Secretaria de Planejamento-SMP:
  - I- Um (a) engenheiro(a) civil
  
- b) Servidores da Secretaria de Educação e Cultura- SMEC:
  - I- Um (a) professor(a)
  
- c) Servidores da Secretaria de Saúde-SMS:
  - I- Um(a) médico(a)
  - II- Um (a) enfermeiro(a)
  - III- Um(a) técnico(a) de enfermagem
  - IV- Um (a) farmacêutico(a)
  - V- Um (a) motorista
  
- d) Servidores da Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social – SEMPCAS:
  - I- Um(a) assistente social
  - II- Um(a) psicólogo(a)
  
- e) Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação – SMOV:
  - I- Dois(duas) motoristas de caminhão
  - II- Dois ( duas) operários ( as)
  - III- Dois ( duas) operadores (as) de máquina
  
- f) Servidores da Secretaria de Agricultura-SMAG:
  - I- Um ( a) operador ( a) de máquina

§ 1º. O Coordenador, Coordenador Adjunto e o Setor Técnico - Operativo do COMDEC serão indicados pelo Chefe de Executivo Municipal mediante portaria e compete ao Coordenador organizar as atividades de Defesa Civil no Município. Cabendo o Coordenador Adjunto assumir as atribuições acima mencionado automaticamente na ausência do Coordenador.

§ 2º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do município, noções gerais de procedimentos de Defesa Civil.



§ 3º. Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

## **Capítulo II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art.7º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC, do Município de Pontão/RS, vinculado diretamente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) através da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de ser um órgão consultivo e fiscalizador sobre a política municipal de proteção e defesa civil.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento e fiscalização desenvolver as seguintes atividades:

- I- Reunir-se trimestralmente mediante a convocação do Presidente do COMUDEC, Coordenador do COMDEC ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho;
- II - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;
- III - Fiscalizar a realização de obras e ações referentes à Proteção e Defesa Civil;
- IV - Assessorar e fiscalizar a execução da política municipal de proteção e defesa civil emitindo pareceres ou recomendações;
- V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação;
- VI - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

**Art.8º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de:

§1º.O COMUDEC (Conselho Municipal de Defesa Civil) será paritário e representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I- Presidente (este automaticamente sendo o nomeado, em conformidade com artigo 6, §1º desta lei), sendo seu suplente o Coordenador Adjunto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

II - Vice Presidente

III - Secretário

§2º. Os demais conselheiros serão:

a) 05 (cinco) representantes do governo Municipal (incluso o coordenador conforme citado no inciso I deste artigo):

I- Um Representante da Secretaria de Saúde -SMS

II- Um Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV

III- Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET

IV - Um Representante da Secretaria de Educação e Cultura – SMEC

b) 05 (cinco) representante das seguintes entidades:

I- Um representante da Emater

II- Um representante das Comunidades do Interior do Município

III- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão- STR

IV- Um representante da Brigada Militar

V- Um representante da Câmara de Vereadores de Pontão

§ 3º. Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, o Coordenador e o Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§ 4º Os Conselheiros representantes das entidades definidos na alínea “B” deste artigo serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

**Art. 9º.** Sendo que todos os nomeados no artigo 8º alíneas “A e B” deverão ter titular e suplente nas suas indicações.

**Art. 10.** Na primeira reunião de composição do Conselho Municipal de Defesa Civil serão escolhidos vice Presidente e secretário.

**Art. 11.** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.



**Art. 12.** Fica o COMUDEC, com a possibilidade de agregar mais entidades e conselheiros desde que com prévia autorização do Conselho atual mediante votação, mantendo a paridade prevista no parágrafo primeiro do artigo 8º.

### **Capítulo III**

#### **DOS NÚCLEOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMUNITÁRIA – NUPDECS**

**Art. 13.** A COMDEC será responsável pela criação dos Núcleos de proteção de Defesa Civil Comunitária.

**Art.14.** Os NUPDECs serão constituídos de Associações Comunitárias, Instituições Religiosas Municipais e Grupos organizados do Município, que indicarão seus membros e voluntários que serão escolhidos pela comunidade.

**Art.15.** Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitária serão presididos por um de seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades do mesmo.

**Art. 16.** Os membros dos NUPDECs no desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público, não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o NUPDECs, desde de que em atividades fora do perímetro do município e autorizado pela COMDEC.

**Art. 17.** Fica a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil responsável por oferecer atividades de capacitação aos integrantes do NUPDECs.

**Art. 18.** São Atribuições dos NUPDECs:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Organizar e executar campanhas;
- III - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existente na comunidade;
- IV - Colaborar com o COMDEC na execução das ações de proteção e Defesa Civil;
- V - Promover a conscientização e a mudança cultural no que se refere a segurança e qualidade de vida;
- VI - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social;
- VII - Buscar, junto à comunidade, soluções dentro dos próprios bairros ou localidade para mitigar o desastre;



- VIII - Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;  
IX - Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

#### **Capítulo IV**

##### **DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DOS RECURSOS**

**Art. 19.** As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 20.** Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
- III - Custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e COMUDEC.

**Art. 21.** Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 22.** Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único - O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 23.** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;



II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

### **Seção I - Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC**

**Art. 24.** As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

### **Capítulo VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.25.** Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil trabalharão em regime de 40 horas semanais, mas terão que ter disponibilidade de atuação 24 horas por dia, em decorrência da necessidade de ações de preparação e atendimento de urgências e emergências provocadas por desastres ou por convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão a atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

I - O servidor (a) nomeado ficara a disposição para fazer cursos e capacitações, no âmbito da Defesa Municipal, nestes casos poderão afastar se de suas atividades;

II- O servidor(a) nomeado ficara à disposição da DEFESA CIVIL Municipal quando o município estiver sobre calamidade pública, desastres, situações de Emergências dentre outras atividades que englobem a Defesa Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

§ 2º. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 3º. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando COMDEC e o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e a alimentação.

**Art.26.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho e ao COMDEC, arcando com as custas.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 28.** O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implementar ações de proteção e defesa civil no Município de Pontão.

**Art. 29.** Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 30.** Esta lei atua em consonância com Leis, Decretos e Portaria Estaduais e Federais, cita-se a Lei nº 15.726/2021, Decreto nº 51.547/2014, Decreto nº 10.593/2020, Lei nº 12.608/2012, Lei nº 12.340/2010, Portaria MDR nº 260/2022, bem como com as demais normas vigentes que versam sobre o tema.

**Art. 31.** Revoga-se a Lei Municipal nº 759 de 08 de junho de 2011.

**Art. 32.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**  
**Secretária Municipal de Administração**